



**MINISTÉRIO DA CULTURA
SECRETARIA DE ECONOMIA CRIATIVA**

**EDITAL CONEXÃO CULTURA BRASIL - INTERCÂMBIOS
Nº 1/2014**

A União, por intermédio do Ministério da Cultura - MinC, neste ato representado pela Secretaria de Economia Criativa - SEC, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, do disposto no inciso V do art. 10 do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, e da Portaria nº 29, de 21 de maio de 2009, em conformidade com a Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, promulgado pelo Decreto nº 6.177, de 1º de agosto de 2007, e nas condições e exigências estabelecidas neste edital, torna pública a realização de processo seletivo de candidaturas à percepção de apoio financeiro para participação em eventos culturais nacionais e internacionais.

1. OBJETIVO E OBJETO

1.1 O presente processo seletivo tem como objetivo promover a difusão e o intercâmbio cultural nos campos do patrimônio cultural (material, imaterial, arquivos e museus), das expressões culturais (artesanato, culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, artes visuais e digitais), das artes do espetáculo (dança, música, circo, teatro), do audiovisual (cinema e vídeo), do livro, leitura e literatura (publicações e mídias impressas) e das criações culturais e funcionais (moda, design, arquitetura, gastronomia, games, novas mídias).

1.2 Constitui objeto deste edital a concessão de recursos financeiros, a título de ajuda de custo, para artistas, técnicos, gestores culturais, empreendedores criativos, mestres dos saberes e fazeres populares e estudiosos da cultura, com residência permanente no Brasil, participarem de eventos e atividades promovidos por instituições brasileiras ou estrangeiras, com a finalidade de:

1.2.1 Apresentação de trabalho próprio, inclusive quando em participação em evento de reconhecimento ao trabalho próprio desenvolvido (premiações e homenagens);

1.2.2 Cursos ou atividades de capacitação e formação nas áreas artística, cultural e da gestão cultural;

1.2.3 Residência artística; e

1.2.4 Rodadas de negócios, encontros setoriais e atividades de geração de negócios no âmbito da economia criativa.

1.3 O resultado esperado desta ação é a difusão, a capacitação, a formação e a multiplicação cultural em todas as regiões do país, a partir das experiências de intercâmbio nacional e internacional.

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 Os recursos necessários ao desenvolvimento dos projetos de que trata este edital serão advindos do Fundo Nacional da Cultura - FNC, Unidade Orçamentária 42902, Programa de Trabalho 2027.0786.035B.20ZF.0001, na ação orçamentária denominada Promoção e Fomento à Cultura Brasileira.

2.2 O valor destinado a este certame será de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para a concessão de auxílio financeiro, sendo a liberação condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Cultura.

2.3 Não há previsão de custos administrativos para a execução do processo seletivo deste edital, conforme o art. 6º do anexo da Portaria n. 29/2009/MinC.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência da presente seleção pública será de 1 (um) ano, a partir da data de homologação do resultado final, podendo, em caso excepcional, ser prorrogado por igual período.

4. PÚBLICO ALVO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Constitue o público alvo do presente edital:

4.1.1 Artistas, produtores, gestores culturais, empreendedores criativos, técnicos, diretores, dramaturgos, compositores, roteiristas, estudiosos, que desenvolvam seus trabalhos individualmente ou em grupos, atuantes nas seguintes áreas:

- Artes cênicas (circo, teatro, dança, ópera);
- Artes visuais (incluindo exposições e exposições);
- Audiovisual e mídias interativas (incluindo exposições e exposições);
- Música;
- Literatura e Mídias Impressas;
- Diversidade cultural e valorização da memória (culturas indígenas, culturas populares, movimento hip hop, capoeira, cultura dos povos ciganos), diversidade etária (infância, jovens e idosos), segmento LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais), comunidades quilombolas, comunidades ayahuasqueiras, ribeirinhas, trabalhadores rurais, agricultores tradicionais, agroextrativistas, pessoas com deficiência, diversidade de gênero, irmandades de negros, povos de terreiros e imigrantes);
- Patrimônio cultural material, imaterial, arquivos e museus;
- Criações Funcionais (produção cultural, moda, design, arquitetura, gastronomia, games, novas mídias).

4.2 As candidaturas poderão ser apresentadas por:

4.2.1 Pessoa física, brasileiro nato ou naturalizado; e

4.2.2 Grupo não constituído juridicamente cujos integrantes sejam brasileiros natos ou naturalizados.

4.3 Haverá duas categorias de requerimentos: Individual e Grupo.

4.4 Os requerimentos pertencentes a cada categoria concorrerão entre si.

4.5 Candidatura de grupo realizada em requerimento individual e candidatura individual realizada em requerimento de grupo serão inabilitadas.

4.6 Caso haja participação do mesmo proponente, ou de um mesmo integrante de grupo, em dois requerimentos para o mesmo período (mês), independente da categoria, ambos serão inabilitados, ressalvados os casos em que se trate do mesmo objeto da proposta. Nesse caso apenas a última proposta encaminhada será considerada válida.

4.7 Dentro de cada categoria de requerimento (individual e grupo) haverá três eixos:

4.7.1 **EIXO 1 – DIFUSÃO CULTURAL:** Apresentação de trabalho próprio na área artística, cultural e dos demais setores criativos, conforme elencados no item 4.1.

4.7.2 **EIXO 2 – FORMAÇÃO, PESQUISA E CAPACITAÇÃO:** Transmissão de conhecimento relativo à área artística, cultural e dos demais setores criativos, por meio de seminário, palestra, oficina, curso e apresentação de trabalho acadêmico. Capacitação e aperfeiçoamento do conhecimento artístico e cultural por meio de cursos, pesquisas ou residências artísticas, técnicas ou de gestão cultural.

4.7.3 **EIXO 3 – NEGÓCIOS DA ECONOMIA CRIATIVA:** geração de oportunidades de negócios na área artística, cultural e dos demais setores criativos - participação em feiras, rodadas de negócios, etc.

4.8 Candidaturas apresentadas no eixo divergente do objeto da proposta serão inabilitadas.

4.9 **Não serão aceitas candidaturas:**

4.9.1 De pessoa jurídica (CNPJ) e empresário individual;

4.9.2 De candidato que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores, colaboradores, terceirizados, estagiários e prestadores de serviço relacionados ao Ministério da Cultura, inclusive, com integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção do Edital CONEXÃO CULTURA BRASIL - INTERCÂMBIOS;

4.9.3 De servidores, colaboradores, terceirizados, estagiários e prestadores de serviço relacionados ao

Ministério da Cultura, suas Secretarias ou Instituições Vinculadas;

4.9.4 De candidato que já recebeu apoio financeiro do Ministério da Cultura ou de suas Instituições Vinculadas para a realização do mesmo projeto;

4.9.5 De candidato que já esteja no local onde será realizado o projeto antes da data do início da viagem informada no formulário;

4.9.6 Com partidas originárias do exterior;

4.9.7 Formuladas ou encaminhadas pela própria instituição organizadora ou promotora do evento, e respectivos integrantes ou parceiros;

4.9.8 Para participação em eventos realizados ou apoiados financeiramente pelo Ministério da Cultura, suas Secretarias ou instituições vinculadas, quais sejam: Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB, Fundação Cultural Palmares - FCP, Fundação Biblioteca Nacional - FBN, Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM e Agência Nacional do Cinema – ANCINE;

4.9.9 Para participação em cursos, pesquisa ou residência com duração superior a 12 (doze) meses.

4.9.10 De membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; e

4.9.11 De candidato em débito com a União.

4.10 O candidato deverá verificar a adequação de sua candidatura às regras e condições estabelecidas no item 5 (contrapartida).

4.11 O candidato deverá verificar se a candidatura está de acordo com as condições e finalidades estabelecidas neste edital.

4.12 Eventuais irregularidades relacionadas às condições de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da proposta ou desclassificação do projeto.

4.13 O proponente deverá apresentar declaração negando a ocorrência das hipóteses elencadas no item 4.9.2, 4.9.3, 4.9.4, 4.9.5 e 4.9.10, como parte da documentação complementar (item 13).

5. CONTRAPARTIDA

5.1 CONTRAPARTIDA é a atividade realizada pelo proponente, com seus próprios recursos, como forma de retribuir à sociedade os recursos a ele fornecidos, e constitui parte obrigatória do projeto. A atividade de **CONTRAPARTIDA** deverá observar os seguintes itens:

5.1.1 Estar relacionada ao objeto da proposta;

5.1.2 Ser realizada pelo beneficiário após a viagem, no Brasil;

5.1.3 Ser oferecida de forma gratuita aos participantes;

5.1.4 Ser realizada preferencialmente de maneira a garantir a acessibilidade de portadores de necessidades especiais;

5.1.5 Ser economicamente mensurável e, assim sendo, representar o valor mínimo de 20% do total do auxílio financeiro a ser disponibilizado, conforme item 6 do edital e observado o subitem 7.16; e

5.1.6 Ser realizada sem ônus para o Ministério da Cultura.

5.2 A proposta de **CONTRAPARTIDA** deverá ser apresentada indicando:

5.2.1 O detalhamento da contrapartida (o quê, como e para quê);

5.2.2 O local da realização da contrapartida;

5.2.3 A data da realização da contrapartida;

5.2.4 O detalhamento do custo total da atividade cultural; e

5.2.5 De que modo comprovará a realização da atividade.

5.3 O candidato deverá realizar a atividade de contrapartida preferencialmente em comunidades localizadas em áreas de vulnerabilidade social, espaços públicos, CEUs, Incubadoras da Rede de Incubadoras Brasil Criativo, Pontos de Cultura, núcleos de produção digital ou outros equipamentos culturais.

5.4 A contrapartida poderá ocorrer por meio de: oficina, palestra, seminário, apresentação artística, cultural, dos demais setores criativos ou curso. Não será admitida como contrapartida somente a produção de conteúdos virtuais como *blogs* e sítios eletrônicos.

5.5 Todos os custos pertinentes à realização da contrapartida devem ser considerados e relacionados

na inscrição. Por exemplo, devem ser relacionados valores do pró-labore (oficinas, apresentações, palestras), da locação de espaços ou materiais, etc., conforme o Anexo V deste edital.

5.6 As despesas da contrapartida não poderão ser custeadas com o recurso financeiro concedido.

5.7 A atividade de contrapartida poderá ser fiscalizada/vistoriada “*in loco*” por representante do Ministério da Cultura.

5.8 As candidaturas que apresentarem contrapartida incompleta ou em desacordo ao estabelecido neste edital, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da proposta ou desclassificação do projeto.

6. DO APOIO

6.1 Os R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) destinados a este certame serão distribuídos de modo uniforme entre os períodos (meses) de atendimento, havendo a disponibilidade mínima de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para cada período (mês), observadas as disponibilidades orçamentária e financeira.

6.2 Os recursos financeiros disponíveis para cada período (mês) serão destinados aos três Eixos, sendo 50% para o Eixo I - Difusão Cultural, 30% para o Eixo II – Formação, Pesquisa e Capacitação e 20% para o Eixo III – Negócios da Economia Criativa.

6.3 Dentro de cada eixo serão destinados 70% dos recursos para a Categoria de Grupo e 30% para a Categoria Individual.

6.4 Em cada período (mês), caso o valor mínimo disponibilizado para um dos eixos não seja atingido, os recursos remanescentes serão transferidos para os outros eixos, em conformidade com os subitens 6.2 e 6.3.

6.5 Em cada período (mês) será reservado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do recurso disponível para a seleção de candidaturas de pessoas com deficiência, observadas as outras condições previstas no presente edital.

6.6 Caso o número de pessoas selecionadas com deficiência não atinja o percentual mínimo de 5% (cinco por cento), os recursos remanescentes serão redistribuídos conforme as proporções indicadas nos subitens 6.2 e 6.3.

6.7 A divisão de recursos fixada no subitem 6.2 respeita o estabelecido nos subitens 6.1 e 6.5.

6.8 Caso não seja utilizado todo o valor disponibilizado para determinado período (mês) os recursos remanescentes serão transferidos para o período (mês) subsequente constante do subitem 7.2

6.9 O recurso financeiro será concedido a título de ajuda de custo para despesas com transporte, seguro de viagem, alimentação, hospedagem, pagamento da matrícula e mensalidade de cursos ou taxas de participação no evento e eventuais taxas de excesso de bagagem.

6.10 Os recursos financeiros a serem repassados somente poderão ser utilizados na realização das atividades do projeto selecionado.

6.11 Os recursos financeiros a serem repassados não poderão ser utilizados para custear despesas da contrapartida.

6.12 Os recursos financeiros serão creditados em reais na conta bancária do candidato beneficiado, com exceção de conta salário.

6.13 O valor do recurso financeiro obedecerá ao estabelecido na tabela abaixo:

BRASIL		
DESTINOS	ORIGEM	VALOR DO APOIO (INDIVIDUAL)
DESLOCAMENTO PARA REGIÃO NORTE	Partindo da Região Sudeste	R\$ 2.300,00
	Partida da Região Centro-Oeste	R\$ 2.000,00
	Partida da Região Sul	R\$ 2.500,00
	Partida da Região Nordeste	R\$ 1.500,00

	Partida da Região Norte	R\$ 1.000,00
DESLOCAMENTO PARA REGIÃO NORDESTE	Partida da Região Sudeste	R\$ 1.300,00
	Partida da Região Centro-Oeste	R\$ 1.300,00
	Partida da Região Sul	R\$ 2.000,00
	Partida da Região Nordeste	R\$ 800,00
	Partida da Região Norte	R\$ 1.500,00
DESLOCAMENTO PARA REGIÃO CENTRO-OESTE	Partida da Região Sudeste	R\$ 1.000,00
	Partida da Região Centro-Oeste	R\$ 800,00
	Partida da Região Sul	R\$ 1.800,00
	Partida da Região Nordeste	R\$ 1.300,00
	Partida da Região Norte	R\$ 2.000,00
DESLOCAMENTO PARA REGIÃO SUDESTE	Partida da Região Sudeste	R\$ 800,00
	Partida da Região Centro-Oeste	R\$ 1.000,00
	Partida da Região Sul	R\$ 1.500,00
	Partida da Região Nordeste	R\$ 1.300,00
	Partida da Região Norte	R\$ 2.300,00
DESLOCAMENTO PARA REGIÃO SUL	Partida da Região Sudeste	R\$ 1.500,00
	Partida da Região Centro-Oeste	R\$ 1.800,00
	Partida da Região Sul	R\$ 800,00
	Partida da Região Nordeste	R\$ 2.000,00
	Partida da Região Norte	R\$ 2.500,00
DESTINOS NO EXTERIOR		VALOR DO APOIO (INDIVIDUAL)
Países do Continente Africano		R\$ 5.500,00
Países das Américas Central e do Norte		R\$ 4.500,00
Países da América do Sul		R\$ 2.500,00
Países do Continente Asiático		R\$ 6.000,00
Países do Continente Europeu		R\$ 4.500,00

Países da Oceania	R\$ 5.500,00
-------------------	--------------

6.14 Além do valor do recurso financeiro estabelecido no subitem 6.13, cada participante selecionado terá direito, segundo os critérios do quadro abaixo, aos seguintes adicionais:

CRITÉRIOS PARA AUXÍLIO ADICIONAL	VALOR INDIVIDUAL (R\$)
Requerimentos originários de Estados da Amazônia Legal, independente do destino.	R\$ 500,00
Residências ou cursos a serem realizados no Brasil com duração superior a 30 dias.	R\$ 1.000,00 a cada 30 (trinta) dias, totalizando o máximo de 90 (noventa) dias, R\$ 3.000,00
Residências ou cursos a serem realizados fora do Brasil com duração superior a 30 dias.	R\$ 2.000,00 a cada 30 (trinta) dias, totalizando o máximo de 90 (noventa) dias, R\$ 6.000,00

6.15 Para estabelecimento da concessão de auxílio adicional será considerada a duração do curso ou da residência, e não a duração da viagem.

6.16 O valor máximo do apoio a requerimento de grupo será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para viagens dentro do Brasil, e de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para viagens fora do Brasil.

6.17 A Comissão de Avaliação e Seleção poderá fazer corte no número de integrantes das candidaturas de grupo caso entenda pertinente.

6.18 Caso a Comissão de Avaliação e Seleção faça corte no número de integrantes, os recursos financeiros disponibilizados só poderão ser utilizados para custear despesas dos integrantes selecionados.

6.19 O valor total do auxílio para o grupo será determinado pela quantidade de integrantes selecionados pela Comissão multiplicada pelos valores estabelecidos nos subitens 6.13 e 6.14, observado o limite estabelecido no subitem 6.16 e o subitem 6.17.

6.20 O benefício não poderá ser utilizado sob forma de ressarcimento. Dessa forma, os documentos de comprovação das despesas descritas no subitem 6.9 deverão apresentar data posterior à publicação do resultado final da seleção.

7. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS INSCRIÇÕES

7.1 O presente edital refere-se à seleção de requerimentos cujas viagens estejam previstas para ocorrer entre novembro de 2014 e março de 2015.

7.2 O prazo para o envio das candidaturas está vinculado ao cronograma relacionado a seguir, considerando a data de início da viagem:

Viagens previstas para:	Encaminhamento das solicitações até:
Novembro	29/08/2014
Dezembro	01/10/2014
Janeiro, Fevereiro e Março	07/11/2014

7.3 Na escolha do período pretendido o candidato deverá observar a data do início da viagem e não do início do evento.

7.4 A data de início da viagem deverá corresponder ao período (mês) do formulário a ser inscrito.

7.5 As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do sistema SalicWeb (<http://sistemas.cultura.gov.br/propostaweb>).

7.6 Até as 23h59, observado o horário oficial de Brasília-DF, a inscrição deverá ser efetivada, conforme o prazo estipulado no subitem 7.2.

7.7 A inscrição cadastrada só será efetivada após o envio no sistema SalicWeb (<http://sistemas.cultura.gov.br/propostaweb>), não estando caracterizada a habilitação do candidato,

que é fase posterior.

7.8 O Ministério da Cultura não se responsabilizará por inscrições que não se concretizem por congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do candidato.

7.9 Não haverá cobrança de taxa de inscrição. Quaisquer ônus, incluídas as despesas com cópias, correio e emissão de documentos, serão de exclusiva responsabilidade do proponente.

7.10 As inscrições serão preenchidas em língua portuguesa.

7.11 As propostas deverão ser inscritas em um dos eixos definidos no subitem 4.7, de acordo com a categoria de requerimento (individual e grupo).

7.12 TODOS os campos do formulário de inscrição devem ser preenchidos.

7.13 O candidato que necessite de acompanhante na viagem deverá informar e justificar a tal necessidade no formulário de inscrição, em campo específico.

7.14 Somente as candidaturas individuais de deficientes, menores de idade e idosos poderão solicitar acompanhante.

7.15 Não serão aceitas solicitações de acompanhante para adolescente emancipado.

7.16 Caso seja aprovada a viagem do acompanhante, o valor a ser disponibilizado será o mesmo do proponente, e o valor mínimo de 20% da contrapartida será calculado sobre o total do auxílio financeiro de ambos.

7.17 O proponente deverá anexar ao sistema SalicWeb, no momento da inscrição, os seguintes **documentos comprobatórios**:

7.17.1 Currículo;

7.17.2 Certificado de formação acadêmica, técnica ou em cursos livres na área cultural, se for o caso;

7.17.3 Prêmios recebidos, se for o caso;

7.17.4 Catálogos, material de imprensa, folhetos, cartas de recomendação e outros documentos que comprovem sua experiência e participação em projetos da área da proposta apresentada.

7.18 Os anexos comprobatórios deverão estar em conformidade com as informações apresentadas no formulário de inscrição.

7.19 No caso de proposta de grupo, deverão ser anexados ao sistema SalicWeb a documentação comprobatória de **cada integrante** do grupo.

7.20 Excetuadas as situações previstas no item 15 do edital, as informações e os anexos que integram as propostas não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos depois de finalizada a inscrição.

7.21 Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento, no envio dos arquivos eletrônicos e demais documentos.

8. FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Todas as propostas inscritas no edital participarão desta fase, que possui caráter eliminatório.

8.2 A habilitação das propostas será realizada por servidores do Ministério da Cultura.

8.3 Na habilitação das propostas que prevejam participação em mais de um evento será considerado somente aquele cujo início está mais próximo.

8.4 Para que seja habilitada, a proposta deverá estar adequada a **TODAS** as regras e condições estabelecidas neste edital, inclusive o correto preenchimento dos formulários e o fornecimento de informações e documentos exigidos. Recomenda-se que o proponente leia o manual de elaboração de propostas para o Edital CONEXÃO CULTURA BRASIL - INTERCÂMBIOS, disponível no sítio eletrônico www.cultura.gov.br.

8.5 O resultado preliminar da fase de habilitação será divulgado exclusivamente no sítio eletrônico do Ministério da Cultura (www.cultura.gov.br).

8.6 A divulgação informará o número da proposta, número do Pronac, nome do proponente, título do projeto, título do evento e a razão da inabilitação, se for o caso, bem como o formulário próprio para interposição de recurso (Anexo IV).

8.7 Caberá recurso, uma única vez, da decisão preliminar da fase de habilitação, a ser encaminhado exclusivamente para o correio eletrônico (e-mail) Culturabrasilintercambios@cultura.gov.br, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do dia da divulgação do resultado preliminar da fase de habilitação.

- 8.8** O recurso deverá ser apresentado por meio de formulário próprio (Anexo IV) e deverá ser dirigido à Diretora de Empreendedorismo, Gestão e Inovação.
- 8.9** Os recursos interpostos serão analisados pela Coordenação-Geral de Promoção e Difusão (SEC), que subsidiará a decisão terminativa da Diretora de Empreendedorismo, Gestão e Inovação.
- 8.10** Serão desconsiderados os recursos que:
- 8.10.1** Forem enviados de endereço de correio eletrônico (e-mail) diferente do cadastrado na candidatura (SalicWeb);
- 8.10.2** Não forem enviados ao correio eletrônico (e-mail) Culturabrasilintercambios@cultura.gov.br;
- 8.10.3** Não forem apresentados no formulário próprio (Anexo IV); e
- 8.10.4** Forem encaminhados fora do prazo estipulado no subitem 8.7.
- 8.11** Não serão atendidas solicitações de reavaliação por preenchimento equivocado do requerimento.
- 8.12** O resultado final da fase de habilitação será divulgado exclusivamente por meio de publicação no sítio eletrônico do Ministério da Cultura (www.cultura.gov.br).
- 8.13** A divulgação informará o número da proposta, número do Pronac, nome do proponente, título do projeto, título do evento, o município e a UF do proponente e a razão da inabilitação, se for o caso.
- 8.14** É de responsabilidade do proponente acompanhar a divulgação do resultado preliminar e final da fase de habilitação no sítio do Ministério da Cultura.
- 8.15** Apenas as propostas habilitadas passarão para a fase de Avaliação e Seleção deste edital, sendo arquivadas as demais.

9. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

- 9.1** A Comissão de Avaliação e Seleção do Edital CONEXÃO CULTURA BRASIL - INTERCÂMBIOS será constituída por 9 (nove) representantes, titulares e suplentes, indicados por unidades do Ministério da Cultura e designados pelo Secretário de Economia Criativa por meio de publicação de Portaria no Diário Oficial da União.
- 9.2** A Comissão de Avaliação e Seleção será composta por:
- 9.2.1** Representante da Secretaria de Economia Criativa – SEC, que a presidirá;
- 9.2.2** Representante da Secretaria do Audiovisual - SAV;
- 9.2.3** Representante da Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural - SCDC;
- 9.2.4** Representante da Diretoria de Relações Internacionais - DRI.
- 9.2.5** Representante da Secretaria Executiva - SE;
- 9.2.6** Representante da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura – SEFIC;
- 9.2.7** Representantes da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE;
- 9.2.8** Representante do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM; e
- 9.2.9** Representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;
- 9.2.10** Representante da Secretaria de Políticas Culturais – SPC.
- 9.3 Compete ao presidente da Comissão de Avaliação e Seleção:**
- 9.3.1** Coordenar os trabalhos da Comissão;
- 9.3.2** Presidir as reuniões da Comissão; e
- 9.3.3** Emitir voto de qualidade, quando necessário.
- 9.4 Compete aos demais Comissários:**
- 9.4.1** Analisar os projetos atribuindo-lhes pontuação, em observância aos critérios determinados no item 10 deste certame;
- 9.4.2** Realizar cortes no número de integrantes das candidaturas de grupo, quando necessário;
- 9.4.3** Analisar os recursos da fase de seleção no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da interposição do pedido no seu departamento;
- 9.4.4** Analisar as solicitações de alteração de beneficiário da ajuda de custo, de alteração da atividade de contrapartida e do local de sua realização;
- 9.4.5** Subsidiar a SEC quando solicitado, seja durante as análises dos projetos, seja na apuração de casos omissos;
- 9.4.6** Participar das reuniões ordinárias realizadas em cada período (mês);
- 9.4.7** Participar de reuniões extraordinárias, quando convocadas.

9.5 A escolha dos integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção considerará os seguintes aspectos:

9.5.1 Experiência em avaliação de projetos culturais; e

9.5.2 Domínio de conhecimentos sobre as atividades relacionadas com a Secretaria ou Instituição que representará.

9.6 É obrigação dos membros da Comissão de Avaliação e Seleção e respectivos suplentes conhecer as regras e condições do presente edital.

9.7 Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de avaliar projetos nos quais:

9.7.1 Tenham interesse direto na matéria;

9.7.2 Tenham participado como colaborador na elaboração da candidatura, tenham feito parte do grupo candidato ou da instituição promotora do evento nos últimos dois anos, ou se tais situações tenham ocorrido com seu respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; ou

9.7.3 Estejam litigando judicial ou administrativamente com o requerente, ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

9.8 A indicação dos membros e suplentes da Comissão de Avaliação e Seleção será realizada previamente à fase de avaliação e seleção.

9.9 Compete ao Secretário de Economia Criativa nomear os membros da Comissão de Avaliação e Seleção do Edital CONEXÃO CULTURA BRASIL - INTERCÂMBIOS.

9.10 A publicidade da nomeação dos membros da Comissão de Avaliação e Seleção do Edital CONEXÃO CULTURA BRASIL - INTERCÂMBIOS se dará por meio de Portaria no Diário Oficial da União – DOU, juntamente com a lista dos projetos selecionados.

10. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

10.1 Os projetos serão avaliados e pontuados de acordo com os seguintes quesitos, observado o eixo escolhido.

10.1.1 Quanto ao currículo e experiência do candidato na área do projeto apresentado:

Quesito 01	CrITÉrios de Avaliação	Pontuação
Atuação do candidato na área cultural do projeto	Possui formação acadêmica ou técnica na área artística, criativa, cultural ou da gestão cultural.	0 ou 1
	Participa ativamente de associações, conselhos, sindicatos, redes, coletivos e/ou outras entidades da sociedade civil da área artística, criativa, cultural ou da gestão cultural.	0 ou 1
	Recebeu premiação, condecoração ou reconhecimento formal por sua atuação na área artística, criativa, cultural ou da gestão cultural.	0 ou 1
Experiência na execução de projetos	Nunca realizou atividades relacionadas à área cultural do projeto.	0
	Realiza atividades na área há menos de 3 anos.	1
	Realiza atividades na área há mais de 3 anos.	2
PONTUAÇÃO FINAL		0 a 6

Quesito 02	CrITÉrios de AvaliaÇão	PontuaÇão
Atividades extra-curriculares	Nunca participou de cursos, oficinas, palestras, simpósios, seminários, encontros e fóruns relacionados à área do projeto.	0
	Participa de cursos, oficinas, palestras, simpósios, seminários, encontros e fóruns relacionados à área do projeto há menos de 3 anos.	0,5
	Participa de cursos, oficinas, palestras, simpósios, seminários, encontros e fóruns relacionados à área do projeto há mais de 3 anos.	1
PONTUAÇÃO FINAL		0 a 1

10.1.2 Quanto à tradição da Instituição promotora da atividade que o candidato pretende participar:

Quesito 03	CrITÉrios de AvaliaÇão	PontuaÇão
Histórico do evento ou curso	Primeira edição	0
	Entre a 2ª e 5ª edição	0,5
	Acima da 6ª edição	1,0
PONTUAÇÃO FINAL		0 a 1

10.1.3 Quanto à relevância do projeto para a área cultural em que se insere:

Quesito 04	CrITÉrios de AvaliaÇão	PontuaÇão
Relevância do projeto para a área cultural em que se insere	Difusão da diversidade cultural: Perspectiva de difusão da diversidade cultural brasileira.	0 ou 1 ou 2
	Desdobramento: Capacidade de gerar outras ações culturais a partir das atividades previstas.	0 ou 1 ou 2
	Contrapartida: Impactos gerados pela atividade a ser realizada como contrapartida.	0 ou 1 ou 2
	Relevância para a área artística, criativa, cultural ou da gestão cultural em que se insere	0 ou 1 ou 2
PONTUAÇÃO FINAL		0 a 8

10.1.4 A fim de minimizar desigualdades e promover a descentralização das ações culturais, os requerimentos receberão bonificação em sua pontuação de acordo com a Unidade Federativa de origem, com base no histórico da demanda apresentada ao Programa em anos anteriores, conforme estabelecido a seguir:

10.1.4.1 Bônus pela UF:

Candidatura originária da UF:	Pontos atribuídos:
Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Sergipe, Tocantins.	2,5
Ceará, Goiás, Pernambuco.	2
Distrito Federal, Paraná, Santa Catarina.	1,5
Bahia, Minas Gerais, Rio Grande do Sul.	1
Rio de Janeiro, São Paulo.	0,5

10.1.4.2 Bônus para propostas com destino ao interior dos Estados Brasileiros ou dali originadas:

No intuito de fortalecer, promover e difundir ações culturais no interior do País, as candidaturas originárias de cidades que não sejam as capitais estaduais e Brasília receberão bonificação adicional de 0,5 (meio) ponto. Também serão beneficiadas com esta bonificação as candidaturas cujo destino não seja alguma das capitais brasileiras. Contudo, a pontuação não será cumulativa para aquelas candidaturas que se encaixem nos dois casos.

10.1.4.3 Bônus para Povos e Comunidades Tradicionais:

Com base no Decreto nº 6.040 de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, serão bonificados com 0,5 (meio) ponto requerimentos de povos e de comunidades tradicionais, incluindo: povos indígenas, quilombolas, ciganos, povos de terreiro, irmandades de negros, comunidades ayahuasqueiras, agricultores tradicionais, pescadores artesanais, caiçaras, faxinalenses, pantaneiros, quebradeiras de coco babaçu e castanha do Brasil, marisqueiras, retireiros, pomeranos, geraizeiros, caranguejeiras, ribeirinhos, agroextrativistas, seringueiros e fundos de pasto.

10.1.4.4 Bônus para Destinos no exterior:

Em consonância com as prioridades da política internacional brasileira e da política cultural do Ministério da Cultura, serão bonificados com 0,5 (meio) ponto adicional os requerimentos de participação em atividades nos Países da América Latina (excluído o Brasil), do Caribe e naqueles que fazem parte da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP (excluído o Brasil): Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor Leste.

11. FASE DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO:

11.1 Todas as propostas habilitadas participarão desta etapa, receberão número de cadastro no Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac e passarão a ser denominados “projetos”.

11.2 Os projetos serão analisados e pontuados pela Comissão de Avaliação e Seleção constituída exclusivamente para o Edital CONEXÃO CULTURA BRASIL - INTERCÂMBIOS.

11.3 Haverá reuniões ordinárias da Comissão de Avaliação e Seleção para discussão dos projetos de cada período (mês).

11.4 Poderá haver reuniões extraordinárias.

11.5 Será obrigatória a presença de, no mínimo, 5 (cinco) membros para viabilizar a reunião ordinária em cada período (mês) e a reunião extraordinária, quando convocada.

11.6 Qualquer reunião da Comissão de Avaliação e Seleção será registrada em ata e será assinada por todos os participantes.

11.7 As datas das reuniões ordinárias da Comissão de Avaliação e Seleção serão estabelecidas de forma a compatibilizar o tempo necessário para a análise dos projetos, a convocação dos proponentes selecionados e o pagamento da ajuda de custo para os projetos.

11.8 Nesta etapa serão verificados o mérito, a qualidade e a relevância dos projetos.

11.9 Cada projeto será analisado por 2 (dois) Comissários.

11.10 A pontuação final de cada projeto será a média da somatória dos pontos atribuídos pelos dois comissários.

11.11 A pontuação somente poderá ser alterada pela Comissão de Avaliação e Seleção.

11.12 A pontuação final mínima exigida para seleção dos projetos será de 10 (dez) pontos, sendo desclassificados os projetos com nota final inferior.

11.13 Em caso de empate, será melhor classificado o projeto que apresentar a maior nota no quesito 4 (item 10.1.3). Caso persista o empate, serão consideradas as notas atribuídas nos critérios de bonificação, na seguinte ordem: Bônus para Povos e Comunidades Tradicionais, Bônus para propostas com destino ao interior dos Estados Brasileiros ou dali originadas, Bônus pela UF e Bônus para destinos no exterior.

11.14 O atendimento dos projetos será realizado em ordem decrescente de pontuação para cada categoria (individual e grupo) dentro de cada eixo.

11.15 Caso não haja recursos suficientes para atender todos os projetos selecionados numa

determinada categoria, será formada lista de espera.

11.16 O resultado preliminar da fase de avaliação e seleção será divulgado exclusivamente no sítio eletrônico do Ministério da Cultura (www.cultura.gov.br).

11.17 A publicação informará o número do processo, número do Pronac, nome do proponente, título do projeto, título do evento, origem (UF), destino, pontuação, número de beneficiários, valor do benefício e a razão da desclassificação, se for o caso, bem como disponibilizará formulário próprio para interposição de recurso (Anexo IV).

11.18 A pontuação detalhada atribuída a todos os projetos estará disponível no sítio eletrônico do Ministério da Cultura (www.cultura.gov.br), junto com a publicação dos resultados.

11.19 Caberá recurso, uma única vez, da decisão preliminar da fase de avaliação e seleção, a ser encaminhado exclusivamente para o correio eletrônico (e-mail) Culturabrasilintercambios@cultura.gov.br, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do dia da divulgação do resultado preliminar da fase de avaliação e seleção.

11.20 O recurso deverá ser apresentado por meio de formulário próprio (Anexo IV) e deverá ser dirigido ao Secretário da Economia Criativa.

11.21 Os recurso interpostos serão analisados pela Comissão de Avaliação e Seleção do Edital CONEXÃO CULTURA BRASIL - INTERCÂMBIOS, que subsidiará a decisão terminativa do Secretário de Economia Criativa.

11.22 Serão desconsiderados os recursos que:

11.22.1 Forem enviados de endereço de correio eletrônico (e-mail) diferente do cadastrado na candidatura (SalicWeb);

11.22.2 Não forem enviados ao correio eletrônico (e-mail) Culturabrasilintercambios@cultura.gov.br;

11.22.3 Não forem apresentados no formulário próprio (Anexo IV); e

11.22.4 Forem encaminhados fora do prazo estipulado no subitem 11.19.

11.23 O resultado final da fase de avaliação e seleção será publicado no Diário Oficial da União – DOU e divulgado no sítio eletrônico do Ministério da Cultura (www.cultura.gov.br).

11.24 A publicação informará o número do processo, número do Pronac, nome do proponente, título do projeto, título do evento, origem (município e UF), destino, pontuação, número de beneficiários, valor do benefício e a razão da desclassificação, se for o caso.

11.25 Tendo em vista o princípio da economicidade, a divulgação no Diário Oficial da União – DOU apenas informará pontuação final de cada projeto, estando o detalhamento das pontuações disponível no sítio eletrônico do Ministério da Cultura, conforme estabelecido no subitem 11.18.

11.26 Os proponentes deverão acompanhar as divulgações dos resultados preliminares e finais da fase de seleção no sítio eletrônico do Ministério da Cultura.

11.27 Apenas os projetos selecionados passarão para a fase de convocação deste edital, estando os demais projetos classificados em lista de espera ou desclassificados.

12. FASE DE CONVOCAÇÃO

12.1 Todos os projetos selecionados até o limite do valor disponibilizado para o período (mês) participarão desta etapa.

12.2 A convocação ocorrerá no ato da publicação do resultado final da fase de avaliação e seleção no Diário Oficial da União – DOU e será reforçada por meio da divulgação do resultado final no sítio eletrônico do Ministério da Cultura e por mensagem de correio eletrônico (e-mail). O Ministério da Cultura não se responsabiliza por falhas no recebimento da mensagem de correio eletrônico, sendo responsabilidade exclusiva do proponente acompanhar as notícias sobre seu projeto, no DOU e no sítio eletrônico do Ministério da Cultura.

12.3 Apenas os projetos selecionados e convocados deverão encaminhar a documentação complementar estabelecida no item 13 ao endereço indicado no subitem 18.1.

12.4 Os projetos cuja solicitação de acompanhante for aprovada deverão, também, encaminhar a documentação complementar referente ao acompanhante indicada no subitem 13.1.1, alínea “i”.

12.5 O prazo para o envio da documentação complementar é de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente da data de publicação do ato no Diário Oficial da União - DOU.

12.6 Caso a documentação complementar não seja enviada dentro do prazo previsto, o projeto será

desclassificado e arquivado.

12.7 A documentação complementar será analisada pela SEC.

12.8 No caso de projetos com documentação complementar incompleta ou em desacordo com as regras do item 13, o proponente será diligenciado, uma única vez, por mensagem de correio eletrônico (e-mail).

12.9 A diligência deverá ser respondida e encaminhada ao Ministério da Cultura, no endereço indicado no subitem 18.1, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do envio da diligência.

12.10 Os projetos cujas diligências não forem respondidas ou não atenderem ao prazo de envio serão desclassificados e arquivados.

12.11 Em caso de não cumprimento das exigências fiscais, legais e documentais incidentes, serão convocados os projetos classificados em lista de espera, respeitados os critérios de desempate estabelecidos no subitem 11.13, desde que a data prevista para o embarque não tenha sido superada.

12.12 Não serão aceitos documentos originários de fax ou de correio eletrônico (e-mail) referentes à documentação complementar disposta nos subitens 13.1.1 e 13.1.2, salvo os casos solicitados pela SEC.

12.13 A aprovação da documentação complementar não constitui direito à liberação dos recursos, sendo mera expectativa de direito e estando condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Cultura.

12.14 Apenas os projetos com documentação complementar aprovada passarão para a fase de pagamento deste edital, estando os demais projetos arquivados.

13. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

13.1 A relação da documentação complementar do projeto selecionado dependerá da categoria do projeto, a saber:

13.1.1 Categoria individual:

- a) Cópia de Registro Geral - RG e Comprovante de Pessoa Física - CPF (legíveis);
 - a.1) No caso de crianças e adolescentes, deverá ser apresentada cópia de sua certidão de nascimento (caso não possua cédula de identidade) e documento de autorização emitido pelo representante legal, com assinatura registrada em cartório;
 - a.2) Caso o adolescente seja emancipado, deverá apresentar documento de emancipação registrado em cartório ou cédula de identidade com o registro desta condição;
- b) Convite ou comprovante de inscrição, escrito em papel timbrado da instituição organizadora da atividade cultural e assinado pelo respectivo dirigente, no qual estejam expressos: o nome do participante e informações sobre as atividades a serem desenvolvidas e sua finalidade, o período e o local de realização do projeto;
- c) Termo de Compromisso (Anexo II) assinado de acordo com o documento de identificação enviado. Não será considerado válido o termo que estiver sem assinatura ou com ausência de informações;
- d) Declaração, devidamente assinada, que negue a ocorrência das hipóteses indicadas nos subitens 4.9.2, 4.9.3, 4.9.4 e 4.9.5;
- e) Comprovante do número da conta bancária (conta corrente ou poupança) e respectiva agência do beneficiário;
 - e.1) O pagamento em conta corrente poderá ser feito em qualquer instituição bancária;
 - e.2) O pagamento em conta poupança somente será possível nas seguintes instituições bancárias: Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil;
- f) A conta bancária indicada deverá ser do próprio beneficiário;
 - f.1) No caso de menor de idade que não possua conta bancária, o pagamento poderá ocorrer na conta bancária de seu responsável legal;
- g) Comprovante de residência emitido nos últimos três meses, devendo ser o mesmo indicado no SalicWeb e no Termo de Compromisso;
 - g.1) Caso o comprovante de residência não esteja no nome do beneficiário, deverá ser encaminhada declaração assinada pelo titular do comprovante de residência informando que o beneficiário reside no endereço informado, ou declaração de residência de acordo com a Lei nº

7.115, de 29 de agosto de 1983;

h) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, disponível no sítio eletrônico:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atspo/certidao/cndconjuntainter/InformaNICertidao.asp?Tipo=2>;

- i) No caso de candidatura com solicitação de acompanhante aprovada, deverá ser encaminhada declaração do acompanhante (anexo VI) e as documentações relacionadas no subitem 13.1.1, alíneas “a”, “e”, “f”, “g” e “h”, referentes ao acompanhante.
- j) O candidato com deficiência deverá apresentar laudo médico original, ou cópia autenticada, emitido nos últimos 12 (doze) meses, que ateste a espécie e o grau de deficiência, bem como a expressa indicação de necessidade de auxílio para locomoção ou acompanhamento, se for o caso;
- j.1)** O laudo médico deverá fazer referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), em conformidade com o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004;
- k) A documentação pessoal de integrante de comunidade indígena poderá ser substituída por carteira de identificação emitida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI ou autorização/declaração da FUNAI;
- l) Tradução, para a Língua Portuguesa, de qualquer documento em língua estrangeira. Na tradução deverá constar o nome completo do tradutor e o número do seu Registro Geral (RG).

13.1.2 Categoria grupo:

- a) Lista, em ordem alfabética, dos integrantes do grupo selecionado;
- a.1)** Os grupos que sofrerem corte no número de integrantes, conforme estabelecido no subitem 6.18, deverão indicar quais beneficiários encaminharão a documentação complementar;
- b) Cópia de Registro Geral - RG e Comprovante de Pessoa Física - CPF (legíveis) **de cada integrante selecionado do grupo**;
- b.1)** No caso de crianças e adolescentes deverá ser apresentada cópia de sua certidão de nascimento (caso não possua cédula de identidade) e documento de autorização emitido pelo representante legal, com assinatura registrada em cartório;
- b.2)** Caso o adolescente seja emancipado, deverá apresentar documento de emancipação registrado em cartório ou cédula de identidade com o registro desta condição;
- c) Convite ou comprovante de inscrição, escrito em papel timbrado da instituição organizadora da atividade cultural e assinado pelo respectivo dirigente, no qual estejam expressos: o nome do grupo e dos integrantes e informações sobre a atividade a ser desenvolvida e sua finalidade, o período e o local de realização do projeto;
- d) Termo de Compromisso (Anexo III) assinado de acordo com o documento de identificação enviado. Não será considerado válido o termo que estiver sem assinatura ou com ausência de informações;
- d.1)** Deverá ser encaminhado um Termo de Compromisso (Anexo III) **para cada beneficiário**, devidamente preenchido e assinado;
- d.2)** Caso um beneficiário receba em nome de outro(s) beneficiário(s) do grupo ou por todos do grupo, deverá encaminhar o Termo de Compromisso (Anexo III) em nome próprio com o **valor total do benefício** a ser concedido a ele e aos que representará, sendo o documento assinado por todos os integrantes do grupo;
- d.3)** Na hipótese do subitem “d.2” o beneficiário que receber em nome de outro(s) deverá encaminhar **declaração** se comprometendo a repassar o recurso recebido aos beneficiários que ele receberá em seu nome; e
- d.4)** Os beneficiários que passarem o direito de receber o recurso a ser concedido a outro beneficiário do grupo deverão encaminhar **procuração** em favor do beneficiário que irá receber por ele(s), atribuindo-lhe poderes para receber os recursos em seu nome e/ou do grupo e outros poderes que o grupo julgar pertinente;
- e) Declaração, assinada por cada um dos beneficiários do grupo, que negue a ocorrência das hipóteses indicadas nos subitens 4.9.2, 4.9.3, 4.9.4 e 4.9.5.
- f) Comprovante do número da conta bancária e respectiva agência do(s) beneficiário(s) que

- receberá(ão) o recurso ou do responsável pelo grupo, caso ele receba em nome do grupo;
- f.1)** O pagamento em conta corrente poderá ser feito em qualquer instituição bancária;
 - f.2)** O pagamento em conta poupança somente será possível nas seguintes instituições bancárias: Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil.
 - g)** A conta bancária indicada deverá ser do próprio beneficiário;
 - g.1)** No caso de menor de idade que não tenha conta bancária, o pagamento poderá ocorrer na conta bancária de seu responsável legal ou de um beneficiário do grupo, observado os subitens “d.2)”, “d.3)” e “d.4)” , desde que apresentada procuração em favor do beneficiário atribuindo poderes para receber o recurso em seu nome;
 - g.2)** A procuração de que trata a alínea g.1 poderá ser assinada pelo menor, caso seja emancipado, ou pelo responsável legal.
 - h)** Comprovante de residência de todos os beneficiários, emitido nos últimos três meses, devendo ser o mesmo indicado no SalicWeb e no Termo de Compromisso;
 - h.1)** Caso o comprovante de residência não esteja no nome do beneficiário, deverá ser encaminhada declaração assinada pelo titular do comprovante de residência informando que o beneficiário reside no endereço informado, ou declaração de residência, de acordo com a Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983;
 - i)** Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, de todos os beneficiários, disponível no sítio eletrônico: <http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atspo/certidao/cndconjuntainter/InformaNICertidao.asp?Tipo=2>;
 - j)** Se for o caso, o integrante portador de necessidades especiais do grupo deverá apresentar laudo médico original, ou cópia autenticada, emitido nos últimos 12 (doze) meses, que ateste a espécie e o grau de deficiência, bem como a expressa indicação de necessidade de auxílio para locomoção ou acompanhamento, se for o caso;
 - j.1)** O laudo médico deverá fazer referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), em conformidade com o Decreto nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto nº 5.296/2004; e
 - k)** A documentação pessoal de integrante de comunidade indígena poderá ser substituída por carteira de identificação emitida pela Fundação Nacional do índio - FUNAI ou autorização/declaração da FUNAI.
 - l)** Tradução, para a Língua Portuguesa, de qualquer documento em língua estrangeira. Na tradução deverá constar o nome completo do tradutor e o número de sua carteira de identidade (RG).

14. FASE DE PAGAMENTO

14.1 Todos os projetos com documentação complementar aprovada participarão desta etapa.

14.2 Os projetos com documentação complementar aprovada serão encaminhados à Coordenação Geral de Execução Financeira e Orçamentária – CGEXE, unidade do Ministério da Cultura responsável pelo pagamento dos recursos financeiros.

14.3 A CGEXE verificará se o beneficiário está adimplente com a Fazenda Pública Federal, INSS, FGTS, PIS/PASEP e CADIN.

14.4 O Ministério da Cultura disporá de 20 (vinte) dias úteis, a partir da data de recepção da documentação complementar, para a efetivação do pagamento na conta bancária do beneficiado.

14.5 O envio do projeto para pagamento não constitui direito à liberação dos recursos, sendo mera expectativa de direito, e estando condicionada à adimplência com a Fazenda Pública Federal, INSS, FGTS, PIS/PASEP e CADIN e à disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Cultura.

15. PROCEDIMENTOS PARA ALTERAÇÃO PARCIAL DO PROJETO APROVADO

15.1 Apenas projetos inscritos na categoria grupo podem pleitear substituição de beneficiário.

15.1.1 O pedido justificado, junto com a documentação complementar do novo beneficiário (conforme subitem 13.1.2), deverá ser submetido à Comissão de Avaliação e Seleção, antes do início da atividade, para o endereço indicado no subitem 18.1.

15.1.2 Caso o substituto indicado não tenha sido relacionado no grupo no momento da inscrição, os

documentos comprobatórios indicados no subitem 7.17 também deverão ser encaminhados à SEC juntamente com o pedido de alteração justificado, para análise da Comissão de Avaliação e Seleção.

15.2 Em caso de necessidade de alteração das datas de início da viagem, o pedido justificado deverá ser submetido à SEC, 5 (cinco) dias antes do início do evento, que deliberará sobre o pleito.

15.3 Solicitação de alteração da data inicial da viagem encaminhada após o início do evento não será analisada.

15.4 Em caso de necessidade de alteração da data de retorno da viagem, o pedido justificado deverá ser submetido à SEC 5 (cinco) dias antes da data de retorno da viagem, que deliberará sobre o pleito.

15.5 Caso a nova data seja 10 (dez) dias inferior ou superior à data prevista inicialmente, e desde que se mantenha no mês para o qual foi aprovada, não será necessária aprovação prévia do Ministério da Cultura.

15.6 Não serão aceitas solicitações para alteração do evento aprovado.

15.7 Em caso de necessidade de alteração da data de realização da contrapartida, o pedido justificado deverá ser submetido à SEC, antes do início previsto da atividade.

15.8 Em caso de necessidade de alteração do local de realização da atividade de contrapartida, o pedido justificado deverá ser submetido à Comissão de Avaliação e Seleção, previamente ao início da atividade.

15.9 Em caso de necessidade de alteração da atividade de contrapartida aprovada, o pedido justificado deverá ser submetido à Comissão de Avaliação e Seleção, previamente ao início da atividade.

15.10 As solicitações de alteração deverão ser encaminhadas por meio de ofício escaneado, assinado e datado, e enviadas para o correio eletrônico (email) Culturabrasilintercambios@cultura.gov.br.

16. OBRIGAÇÕES, DEVERES E DIREITOS DO CANDIDATO

16.1 A candidatura implica o conhecimento e a integral aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais o interessado não pode alegar desconhecimento.

16.2 É obrigatória a menção ao apoio recebido do Ministério da Cultura em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis ao beneficiado.

16.3 Quando houver peças promocionais da atividade, produzidas pelo proponente, é obrigatória a inserção da logomarca do Ministério da Cultura, conforme Manual de Identidade Visual, disponível no link <http://www.cultura.gov.br/logotipos>.

16.4 As peças promocionais deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16.5 O beneficiado é obrigado a cumprir os objetivos declarados no requerimento e no termo de compromisso, bem como a prestar contas do apoio recebido e da realização da contrapartida.

16.6 Caso haja desistência do projeto o proponente deverá encaminhar a solicitação por meio de ofício, datado e assinado, para o correio eletrônico (e-mail) Culturabrasilintercambios@cultura.gov.br.

16.7 O candidato beneficiado deverá restituir os recursos, devidamente atualizados, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, nos seguintes casos:

16.7.1 Cancelamento do evento cultural;

16.7.2 Descumprimento de qualquer condição constante do edital;

16.7.3 Inobservância de dispositivos legais aplicáveis à concessão do apoio;

16.7.4 Constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do beneficiado junto aos órgãos federais, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto; e

16.7.5 Utilização dos recursos em atividades não previstas neste edital, em atividades não aprovadas pela Comissão de Avaliação e Seleção ou em despesas divergentes ao objeto a que se propôs.

16.8 Caso o candidato beneficiado não utilize todo o benefício concedido durante a execução do projeto, deverá restituir os recursos ao Ministério da Cultura.

16.9 O benefício a ser restituído será calculado com no “Sistema Débitos”, do Tribunal de Contas da União – que pode ser conferido através do link: <http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>.

16.10 Para devolução do benefício, o beneficiado deverá solicitar a Guia de Recolhimento da União por meio do correio eletrônico Culturabrasilintercambios@cultura.gov.br, informando a identificação do proponente, número do CPF e valor do benefício.

17. FASE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1 O beneficiado é obrigado a apresentar a Prestação de Contas do projeto e da contrapartida até 60 (sessenta) dias após seu retorno.

17.2 Documentos obrigatórios para a prestação de contas do projeto.

- a) Comprovantes de embarque (ida e volta);
- b) Cópias das notas fiscais ou recibos comprovando gastos com transporte, seguro de viagem, alimentação, hospedagem, taxa de matrícula no curso ou de participação no evento e eventuais taxas de excesso de bagagem;
- c) Documento emitido pela organização do evento que ateste e relacione as atividades desenvolvidas pelo beneficiado, com a menção do nome do candidato e de todos os integrantes do grupo, se for o caso;
- d) Relatório detalhado sobre a atividade realizada, assinado, conforme o caso, pelo beneficiado individual, representante do grupo, juntamente com documentação comprobatória (fotografias, cartazes, catálogos, CDs, DVDs, material de imprensa ou outros suportes), para possível divulgação pelo Ministério da Cultura; e
- e) Comprovante da utilização da logomarca do Ministério da Cultura em qualquer material produzido para a atividade, se for o caso.

17.3 Documentos obrigatórios para a prestação de contas da contrapartida.

- a) Relatório detalhado sobre a atividade realizada, assinado pelo beneficiado individual ou representante do grupo, juntamente com documentação comprobatória (fotografias, cartazes, catálogos, CDs, DVDs, material de imprensa, lista de presença ou outros suportes), para possível divulgação pelo Ministério da Cultura.
- b) O proponente deverá comprovar a utilização do uso das logomarcas do Ministério da Cultura em qualquer material produzido para a atividade de contrapartida.

17.4 Quando se tratar de grupo, o proponente será responsável pela prestação de contas e pelo envio da documentação descrita no item 17.

17.5 O proponente do grupo requerente responde solidariamente com o integrante beneficiário pela não apresentação dos documentos de que trata o item 17.

17.6 A utilização dos recursos sem o cumprimento da atividade cultural aprovada ensejará a não aprovação da prestação de contas.

17.7 O beneficiado ficará inadimplente junto ao Sistema SalicWeb, o que o impossibilitará de apresentar novas propostas ao Ministério da Cultura, nos seguintes casos:

- a) Não apresentação ou não aprovação da prestação de contas, inclusive comprovação da realização da contrapartida, nos prazos estipulados no subitem 17.1; e
- b) Não restituição dos recursos referentes ao subitem 16.7, aos cofres públicos.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A documentação que deve ser enviada pelos Correios deverá ser encaminhada pelos candidatos convocados exclusivamente ao endereço:

SECRETARIA DE ECONOMIA CRIATIVA (SEC)

Edital CONEXÃO CULTURA BRASIL - INTERCÂMBIOS

Caixa Postal 8572

CEP 70312-970

Brasília-DF

18.1.1 O candidato deverá identificar o envelope com os dados do projeto contendo número projeto/Pronac, número do processo e o nome do proponente responsável pelo projeto, tanto na categoria individual como na categoria grupo.

18.2 É dever do Ministério da Cultura prestar informações ao candidato.

18.3 Excepcionalmente, o Ministério da Cultura poderá antecipar a análise de propostas, quando tal

expediente seja comprovadamente necessário para viabilizar a participação do candidato.

18.4 A solicitação de antecipação de análise deverá ser encaminhada, por meio de Ofício assinado e datado, para o correio eletrônico (email) Culturabrasilintercambios@cultura.gov.br, juntamente com documento emitido pela organização do evento, em papel timbrado, que justifique o pedido.

18.5 A concessão do apoio financeiro não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho com o Ministério da Cultura.

18.6 O Ministério da Cultura poderá requisitar a participação gratuita do beneficiado em cursos, palestras, exposições, ou em outras atividades relacionadas à sua área de especialidade, promovidas diretamente, ou por grupo cultural indicado pelo Ministério da Cultura, sendo que as condições para a sua realização serão acordadas previamente pelas partes, durante o período de 1 (um) ano, a partir do decurso do prazo do subitem 17.1.

18.7 As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do cadastro do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

18.8 A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou a inobservância de qualquer vedação deste edital ensejará a desclassificação do candidato.

18.9 Não serão devolvidos documentos ou materiais encaminhados, cabendo à unidade gestora deste edital seu arquivamento e posterior destruição.

18.10 Os prazos previstos neste edital somente se iniciam e vencem em dia normal de expediente no Ministério da Cultura, sendo prorrogados para o primeiro dia útil subsequente caso vençam em fins de semana, feriados nacionais ou pontos facultativos.

18.11 O candidato será o único responsável pela veracidade da proposta e de eventuais documentos encaminhados, isentando o Ministério da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.12 O Ministério da Cultura não se responsabilizará pelo extravio de documentação decorrente de problema gerado pelos Correios ou quaisquer empresas de transporte e entrega.

18.13 O Ministério da Cultura, caso seja necessário, poderá realizar ajustes no regulamento estabelecido neste edital, por meio de publicação no Diário Oficial da União e divulgação no portal <http://www.cultura.gov.br>.

18.14 Informações e orientações poderão ser obtidas por meio do endereço eletrônico Culturabrasilintercambios@cultura.gov.br, bem como por meio do canal “Ouvidoria MinC” disponível no link <http://ouvidoria.cultura.gov.br/>.

18.15 Os casos omissos serão apurados e encaminhados à apreciação da Comissão de Avaliação e Seleção, cabendo ao Secretário de Economia Criativa a decisão terminativa.

18.16 A Secretaria de Economia Criativa será responsável pelas comunicações e publicações de que trata este edital.

MARCOS ANDRÉ RODRIGUES DE CARVALHO
Secretário de Economia Criativa

MARTA SUP LICY
Ministra da Cultura

ANEXO I - GLOSSÁRIO

Para efeito deste edital considera-se:

Ações Apoiadas Financeiramente: projetos que receberam recurso financeiro pelo mecanismo de incentivo fiscal ou pela transferência de recursos orçamentários e financeiros do Ministério da Cultura, ou de suas instituições vinculadas, a qualquer título, como por exemplo: convênio, termo de cooperação, termo de parceria, editais, etc.

Gestores Culturais: aquele que difunde, organiza e administra as artes e a cultura, promove experiências e aprendizados para o artista, organiza e prepara exposições, elabora projetos e cria estratégias para o desenvolvimento profissional, promove atividades culturais relacionadas às comunidades, reorganiza práticas e valores para o desenvolvimento da gestão cultural.

Atividade Cultural: Apresentação de trabalho artístico próprio, incluindo exposição, exibição audiovisual, apresentação musical, teatral, circense, de dança, de cultura popular, de performance e atividades afins. Transmissão de conhecimento relativo à área artística e cultural e dos demais setores criativos, por meio de seminário, palestra, oficina, curso, apresentação de trabalho acadêmico e atividades afins. Capacitação e aperfeiçoamento do conhecimento artístico e cultural por meio de cursos, pesquisas ou residências artísticas e de gestão.

Auxílio Financeiro a Título de Ajuda de Custo: são despesas de custeio essenciais à realização da atividade como transporte, seguro de viagem, alimentação, hospedagem e eventuais taxas de excessos de bagagem.

Contrapartida: atividade cultural gratuita, economicamente mensurável, relacionada ao objeto do projeto proposto, a ser realizada pelo beneficiário após a viagem, no Brasil, como forma de retorno à população e que contribua para o desenvolvimento da cultura local.

Fase de Avaliação e Seleção: etapa de análise de mérito cultural do projeto (qualidade e relevância) e de atribuição de pontuação dos projetos habilitados.

Fase de Convocação: etapa de convocação dos projetos selecionados, de recebimento e conferência da documentação complementar.

Fase de Habilitação: etapa de verificação da adequação das propostas às regras e condições estabelecidas neste edital.

Fase de Pagamento: Fase de pagamento do auxílio aprovado aos projetos.

Fase de Prestação de Contas: etapa de comprovação da realização do projeto e da contrapartida.

Mestres dos Saberes e Fazeres Populares: pessoas físicas, de grande experiência e conhecimento dos saberes e fazeres populares, dedicadas às expressões culturais populares, com reconhecimento da comunidade onde vivem e atuam, com longa permanência na atividade e capacidade de transmissão dos conhecimentos artísticos e culturais.

Movimento Social Negro: iniciativas que promovam o desenvolvimento de atividades organizadas em favor da comunidade afrodescendente, com participação ativa nas ações que visam superar o racismo e fortalecer a identidade cultural brasileira com o continente africano.

Empreendedores criativos: aqueles cujas atividades produtivas tem como processo principal um ato criativo gerador de um produto, bem ou serviço, cuja dimensão simbólica é determinante do seu valor, resultando em produção de riqueza cultural, econômica e social.

Economia criativa: dinâmicas culturais, sociais e socioeconômicas construídas a partir do ciclo de criação, produção, distribuição/circulação/difusão e consumo/fruição de bens e serviços oriundos dos setores criativos, caracterizados pela prevalência de sua dimensão simbólica.

Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tais, possuem formas próprias de organização social, ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (com base no inciso I do art. 3º do Decreto nº 6.040/2007). Incluem-se: povos indígenas, quilombolas, ciganos, povos de terreiro, irmandades de negros, comunidades ayahuasqueiras, agricultores tradicionais, pescadores artesanais, caiçaras, faxinalenses, pantaneiros, quebradeiras de coco babaçu e castanha do Brasil, marisqueiras, retireiros, pomeranos, geraizeiros, caranguejeiras, ribeirinhos, agroextrativistas, seringueiros e fundos de pasto.

Projeto: atividade cultural que será apoiada pelo Ministério da Cultura e respectivos desdobramentos.

Situação de Vulnerabilidade e Risco Social: exposição de pessoas ou lugares à exclusão social.

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO INDIVIDUAL

Pelo presente, (NOME DO BENEFICIÁRIO), portador (a) do Registro Geral nº xxxxxxxxxxxx, expedida pela xxxxxxxxxxxx, inscrito (a) no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado (a) no endereço xxxxxxxxxxxx - CEP: xxxxxxxxxxxx, sujeitando-se às disposições contidas na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e, no que couber, no Decreto 5.761, de 27 de abril de 2006, Edital CONEXÃO CULTURA BRASIL - INTERCÂMBIOS, bem como no processo nº 01400. xxxxxxxxxxxx/xxxx-xx, recebe do Ministério da Cultura, neste ato, depósito em sua conta-corrente bancária nº xxxxxx, agência nº. xxxxxxxxxxxx, Banco xxxxxxxxxxxx, a quantia de R\$ x.xxx.xx, comprometendo-se a:

1. Aplicar os recursos repassados pelo Ministério da Cultura exclusivamente no objeto do Edital CONEXÃO CULTURA BRASIL - INTERCÂMBIOS.
2. Executar fielmente o objeto aprovado de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente.
3. Comunicar formalmente, ao Ministério da Cultura, qualquer fato que implique a descontinuidade da participação no evento, apresentando a devida prestação de contas;
4. Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto.
5. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas em decorrência do atendimento aos termos do edital.
6. Não receber recursos financeiros oriundos de outra instituição pública para a realização da atividade apoiada.
7. Realizar a(s) atividade(s) proposta(s) como contrapartida cultural em seu requerimento de participação no Edital CONEXÃO CULTURA BRASIL – INTERCÂMBIO.
8. Não receber apoio similar da instituição organizadora do evento.
9. Apresentar, nos prazos que lhe forem assinalados, informações e/ou documentos referentes ao desenvolvimento e à conclusão das atividades aprovadas para participação no evento cultural.
10. Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos do Ministério da Cultura, a título de apoio, em até 60 (sessenta dias) após o prazo estipulado para o seu retorno, contendo os seguintes documentos:
 - a) Comprovantes de embarque (ida e volta);
 - b) Cópias das notas fiscais ou recibos comprovando gastos com transporte, seguro de viagem, alimentação, hospedagem, taxa de matrícula no curso ou de participação no evento e eventuais taxas de excesso de bagagem;
 - c) Documento emitido pela organização do evento que ateste e relacione as atividades desenvolvidas pelo beneficiário, com a menção do nome do candidato e de todos os integrantes do grupo, se for o caso;
 - d) Relatório detalhado sobre a atividade realizada, assinado, conforme o caso, pelo beneficiário individual, representante do grupo, juntamente com documentação comprobatória (fotografias, cartazes, catálogos, CDs, DVDs, material de imprensa ou outros suportes), para possível divulgação pelo Ministério da Cultura; e
 - e) Comprovante da utilização da logomarca do Ministério da Cultura em qualquer material produzido para a atividade, se for o caso.
11. Comprovar, em até 60 (sessenta) dias após o seu retorno, a realização da contrapartida cultural oferecida quando da apresentação de sua candidatura, sob pena de tornar-se inabilitado para futuras proposições.
12. Apresentar os documentos originais necessários à instrução do processo de apoio, datados e assinados, ou cópias autenticadas.
13. Apresentar tradução juramentada de documentos, quando requerida pelo Ministério da Cultura.
14. Inserir a logomarca do Ministério da Cultura nas peças de promoção e divulgação, conforme Manual de Identidade Visual, bem como mencionar o apoio recebido em entrevistas e outros meios

de comunicação disponíveis.

15. Abster-se de realizar empreendimentos resultantes do apoio que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

16. Autorizar o Ministério da Cultura a utilizar os registros de som e imagem de sua participação no evento, previsto no subitem 17.2 “letra d” do edital, para fim de divulgação institucional sem finalidade comercial.

17. Restituir o valor transferido, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos casos previstos no subitem 16.7 do edital.

18. Atender com presteza as solicitações do Ministério da Cultura.

19. Declarar ciência e concordância de que:

a) A utilização dos recursos sem o cumprimento da atividade cultural que objetivou a concessão ensejará a não aprovação da prestação de contas;

b) Na hipótese de não apresentação ou não aprovação da prestação de contas, o beneficiado será incluído na condição de inadimplente junto ao Ministério da Cultura e estará obrigado a restituir à União os valores despendidos com o apoio financeiro, acrescidos de correção monetária e juros de mora, dentre outras penalidades legais relacionadas;

c) Na hipótese de não utilizar os recursos financeiros concedidos ou empregá-los em atividades não previstas neste edital, ou ainda em despesas divergentes do objeto a que se propôs, caberá igualmente restituição ao Ministério da Cultura, independente de demais providências de natureza administrativa e judicial; e

d) O Ministério da Cultura se resguarda ao direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais necessários à análise e instrução do processo, cabendo ao beneficiado prestá-la nos prazos que forem estabelecidos.

20. Prestar sua concordância integral e incondicional com a concessão que ora lhe é feita, comprometendo-se, ainda, a cumprir fielmente as estipulações do Edital CONEXÃO CULTURA BRASIL - INTERCÂMBIOS.

21. Declaro ter pleno conhecimento da legislação que dá amparo legal ao Edital CONEXÃO CULTURA BRASIL - INTERCÂMBIOS.

22. Declaro que não me enquadro em qualquer das hipóteses previstas no item 4.9 do Edital.

Brasília, XX de XXXX de 2014.

(Assinatura do Beneficiado)

(Nome Beneficiado)

(CPF)

ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO DE GRUPO

Pelo presente, (NOME DO INTEGRANTE), integrante beneficiário do (NOME DO GRUPO INFORMAL), portador (a) do Registro Geral nº xxxxxxxxxxxx, expedida pela xxxxxxxxxxxx inscrito (a) no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado (a) no endereço xxxxxxxxxxxx - CEP: xxxxxx-xxx, sujeitando-se às disposições contidas na Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991, e, no que couber, no Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Edital CONEXÃO CULTURA BRASIL - INTERCÂMBIOS, e no processo nº 01400.xxxxxx/xxxx-xx, recebe do Ministério da Cultura, neste ato, depósito em sua conta-corrente bancária nº xxxxxx, agência nº xxxxxxxx, Banco xxxxxx, a quantia de R\$ x.xxx.xx, comprometendo-se a:

1. Aplicar os recursos repassados pelo Ministério da Cultura exclusivamente no objeto do Edital CONEXÃO CULTURA BRASIL - INTERCÂMBIOS.
2. Executar fielmente o objeto aprovado de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente.
3. Comunicar formalmente, ao Ministério da Cultura, qualquer fato que implique a descontinuidade da participação no evento, apresentando a devida prestação de contas;
4. Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto.
5. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas em decorrência do atendimento aos termos do edital.
6. Não receber recursos financeiros oriundos de outra instituição pública para a realização da atividade apoiada.
7. Realizar a(s) atividade(s) proposta(s) como contrapartida cultural em seu requerimento de participação no Edital CONEXÃO CULTURA BRASIL - INTERCÂMBIOS.
8. Não receber apoio similar da instituição organizadora do evento.
9. Apresentar, nos prazos que lhe forem assinalados, informações e/ou documentos referentes ao desenvolvimento e à conclusão das atividades aprovadas para participação no evento cultural.
10. Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos do Ministério da Cultura, a título de apoio, em até 60 (sessenta dias) após o prazo estipulado para o seu retorno, contendo os seguintes documentos:
 - a) Comprovantes de embarque (ida e volta);
 - b) Cópias das notas fiscais ou recibos comprovando gastos com transporte, seguro de viagem, alimentação, hospedagem, taxa de matrícula no curso ou de participação no evento e eventuais taxas de excesso de bagagem;
 - c) Documento emitido pela organização do evento que ateste e relacione as atividades desenvolvidas pelo beneficiado, com a menção do nome do candidato e de todos os integrantes do grupo, se for o caso;
 - d) Relatório detalhado sobre a atividade realizada, assinado, conforme o caso, pelo beneficiado individual, representante do grupo, juntamente com documentação comprobatória (fotografias, cartazes, catálogos, CDs, DVDs, material de imprensa ou outros suportes), para possível divulgação pelo Ministério da Cultura; e
 - e) Comprovante da utilização da logomarca do Ministério da Cultura em qualquer material produzido para a atividade, se for o caso.
11. Comprovar, em até 60 (sessenta) dias após o seu retorno, a realização da contrapartida cultural oferecida quando da apresentação de sua candidatura, sob pena de tornar-se inabilitado para futuras proposições.
12. Apresentar os documentos originais necessários à instrução do processo de apoio, datados e assinados, ou cópias autenticadas.
13. Apresentar tradução juramentada de documentos, quando requerido pelo Ministério da Cultura.

14. Inserir a logomarca do Ministério da Cultura nas peças de promoção e divulgação, conforme Manual de Identidade Visual, bem como mencionar o apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis.
15. Abster-se de realizar empreendimentos resultantes do apoio que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
16. Autorizar o Ministério da Cultura a utilização dos registros de som e imagem de sua participação no evento, previsto no subitem 17.2 “letra d” do edital, para fim de divulgação institucional sem finalidade comercial.
17. Restituir o valor transferido, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos casos previstos no subitem 16.7 do edital;
18. Atender com presteza as solicitações do Ministério da Cultura;
19. Declarar ciência e concordância de que:
 - a) A utilização dos recursos sem o cumprimento da atividade cultural que objetivou a concessão ensejará a não aprovação da prestação de contas;
 - b) Na hipótese de não apresentação ou não aprovação da prestação de contas, o beneficiado será incluído na condição de inadimplente junto ao Ministério da Cultura e estará obrigado a restituir à União os valores despendidos com o apoio financeiro, acrescidos de correção monetária e juros de mora, dentre outras penalidades legais relacionadas;
 - c) Na hipótese de não utilizar os recursos financeiros concedidos ou empregá-los em atividades não previstas neste edital, ou ainda em despesas divergentes do objeto a que se propôs, caberá igualmente restituição ao Ministério da Cultura, independente de demais providências de natureza administrativa e judicial;
 - d) O Ministério da Cultura se reserva ao direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais necessários à análise e instrução do processo, cabendo ao beneficiado prestá-la nos prazos que forem estabelecidos;
 - e) O integrante beneficiado responde solidariamente com o representante do grupo informal ou coordenador do grupo pela não apresentação dos comprovantes de despesas; e
 - f) Quando se tratar de grupo, caberá ao representante do grupo informal a responsabilidade pela prestação de contas e envio da documentação descrita no subitem 17.1 do edital.
20. Prestar sua concordância integral e incondicional com a concessão que ora lhe é feita, comprometendo-se, ainda, a cumprir fielmente as estipulações do Edital CONEXÃO CULTURA BRASIL - INTERCÂMBIOS.
21. Declaro ter plenos conhecimentos da legislação que dá suporte/amparo legal ao Edital CONEXÃO CULTURA BRASIL - INTERCÂMBIOS.
22. Declaro que não me enquadro em qualquer das hipóteses previstas no item 4.9 do Edital.

Brasília, XX de XXXX de 2014.

(Assinatura do Integrante do Grupo)
(Nome Beneficiado)
(CPF)

ANEXO IV – FORMULÁRIO DE RECURSO**DADOS DO PROPONENTE**

Nome do candidato (categoria individual) ou do representante do grupo (categoria grupo):	CPF:
--	------

Nº da inscrição/proposta:**Pronac (se houver):****Eixo de Inscrição:**

Fase de Recurso: HABILITAÇÃO AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO**LOCAL E DATA****ASSINATURA**

ANEXO V
FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE ITENS DE CONTRAPARTIDA

Ressalte-se que a planilha abaixo é uma sugestão de modelo para apresentação dos itens previstos como contrapartida, que deverão ter seus custos de serviços discriminados e mensurados.

Caberá ao candidato informar os custos/valores de acordo com sua proposta, conforme previsto no subitem 5.5

ANEXO V - MODELO	
Oficinas	R\$ 500,00
Palestras	R\$ 500,00
3 Cachês músicos	R\$ 300,00 x 3
Material para o público participante das oficinas (papelaria, argila, pinceis, cartolinas, fitas, etc..)	R\$ 90,00
Registro fotográfico	R\$ 250,00
Impressão dos certificados	R\$ 70,00
TOTAL	R\$

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ACOMPANHANTE

Eu, _____, portador do RG _____ e do CPF _____, residente em _____, declaro que sou acompanhante de _____, proponente/beneficiário(a) do projeto intitulado _____, PRONAC nº _____, com viagem prevista para (destino) _____, no período de ___/___/___ a ___/___/___ e, por esse motivo, receberei o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda, que tenho ciência de que o recurso deverá ser utilizado somente para o fim a que foi proposto e que a prestação de contas das despesas realizadas deverá ser entregue ao Ministério da Cultura em até 60 dias do retorno da viagem, conforme item 17 do Edital 1/2014.

Brasília, XX de XXXX de 2014.

(Assinatura do Beneficiado)
(Nome Beneficiado)
(CPF)